



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 050/2015  
Processo nº 025/2015

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, CPF/MF nº 206.169.889-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa 4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA - ME com sede em Curitiba – Paraná, com endereço na Rua Padre José de Almeida Penalva, nº 18 Sobrado 02 no Bairro Cidade Industrial, inscrita no CNPJ nº 02.943.540/0001-34, daqui por diante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por Mara Dalila Cordeiro Borges do Canto CPF/MF nº 974.828.119-15, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1.1 - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de busca e entrega de documentos e malotes na cidade de Curitiba e Região Metropolitana para uso na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR.
- 1.2 - Os serviços serão solicitados por telefone à contratada, comprometendo-se esta a disponibilizar o funcionário responsável pelo serviço em no máximo 30 minutos contados da solicitação por telefone.
- 1.3 - Em qualquer hipótese, os serviços deverão ser realizados por pessoa devidamente habilitada para a condução do veículo utilizado.
- 1.4 - A busca e/ou a entrega de documentos deverá ocorrer na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, situado à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452 - Curitiba-PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1- O regime de execução deste instrumento contratual será o de fornecimento contínuo, sendo respeitado o exercício financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA

- 3.1- A despesa resultante deste contrato correrá a conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ 18,75 por serviço de entrega prestado na região de Curitiba e de R\$ 31,50 para a região metropolitana, conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.
- 4.2- O pagamento deverá ser realizado pelo CRF-PR na modalidade de empenho, e será realizado após a apresentação da respectiva nota fiscal em um prazo médio de 07 (sete) dias úteis.
  - 4.2.1 - A nota fiscal deverá discriminar os valores referentes ao serviço prestado por região de Curitiba e região metropolitana.
  - 4.3 - A empresa vencedora, na oportunidade do pagamento, estará sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei 10833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 1244/2012.

gl.



4.4 - Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1244/2012.

4.5 - Caso o CONTRATANTE venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no INPC, a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.6 - O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, o seguinte:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ. CRF/PR.

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE - CURITIBA/PR

CNPJ N.º 76.693.886/0001-68

4.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.8 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, sendo respeitado o exercício financeiro, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias, em até 25% do valor do presente contrato;

6.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: transporte, salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.;

6.1.4 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.1.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.7 - A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de obrigações decorrentes da

*[Handwritten signature]*



execução do objeto deste contrato e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA;

6.1.8 - Para todos os fins do presente contrato a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza;

6.1.9 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.10 - Obedecer às normas e rotinas do CRF-PR, em especial as que disserem respeito à segurança.

6.1.11 - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CRF/PR por força de sentença que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.1.12 - A CONTRATADA obriga-se a proceder a substituição de qualquer funcionário cujo desempenho, profissional ou comportamental, no entender do CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrente de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste contrato.

6.1.13 - Cumprir todas as especificações e ou orientações acerca dos serviços contratados, com eficiência, competência e diligência.

6.1.14 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

6.1.15 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando agirem com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devendo ressarcir ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná os prejuízos causados.

6.1.16 - Deverá haver reposição, pela CONTRATADA, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), de qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

6.1.17 - É obrigação da CONTRATADA exercer controle quanto à pontualidade de atendimento às solicitações do CRF-PR.

6.1.18 - Destacar um responsável, por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

6.1.19 - Apresentar à contratante, sempre que solicitado, os comprovantes de vínculos empregatícios de seus empregados, bem como demais comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, inclusive salários.

6.1.20 - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à entrega dos produtos, utilizando sua infraestrutura própria.

6.1.21 - Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

7.1.2 - Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

7.1.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

7.1.5 - Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato;

7.1.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1- É vedada à CONTRATADA subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo ou pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2 - Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas :

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.5 – As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

12.1 - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 025/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2 - Fica nomeada a Sr(a). Maria Isabel Coradin Capel, agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, provendo instalações adequadas e outros elementos que se fizerem necessário para a consecução do contrato, responsável ainda pelo agendamento de reuniões e demais comunicações que se fizerem necessário.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

**ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

**MARA DALILA CORDEIRO BORGES DO CANTO - CONTRATADA**

4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

CPF. 875.174.269-15